



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS**

Requerimento ____/2024

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Múcio Santana Martins**

Presidente da Câmara Municipal

Goianésia - GO.

Hiago Henrique de Matos Faria, vereador nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o envio do anexo anteprojeto de lei ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, para que, após análise, envie a este Poder proposta que **“Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras”**.

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia-GO, 04 de abril de 2024.

Vereador **HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goianésia-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2024

DE 04 DE ABRIL DE 2024.

(Autoria: **HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**)

Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar que prestará serviços, observando o seguinte rol exemplificativo:

I - Avaliação ponderal de peso e altura;

II - Atualização de vacinas;

III - Avaliação oftalmológica;

IV - Avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação;

V - Avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

VI - Avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;

VII - Avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 - Síndrome de Down - SD;

VIII - Avaliação e identificação de doenças preexistentes; e,

IX - Orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS**

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas, informativos contendo o dia e o horário do atendimento.

§ 2º A divisão do atendimento, por turno e turma, será realizada em conjunto com a direção das unidades públicas de maneira a não prejudicar o dia letivo.

Art. 4º As Secretarias de Educação e da Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado para que a presente Lei seja executada.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, em especial para dispor sobre a implementação do Programa de forma específica quanto à patologia geral das crianças matriculadas nas creches, berçários e pré-escolas públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024).

Vereador **HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goianésia-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR HIAGO MATOS**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres pares,**

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso anteprojeto de Lei que **“Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras”**.

Com a devida regulamentação e permissão dos serviços pela rede pública municipal e instituições parceiras, poderá as crianças usufruírem de inúmeros benefícios, tornando mais facilitado o acesso a vários serviços de saúde, com o real objetivo de criar uma norma mais completa e detalhada, autorizando definitivamente o atendimento em saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

O presente anteprojeto trata de deixar claro possibilidade de atendimento nas redes públicas municipais de educação infantil e em instituições parceiras, com a finalidade de colaborar para normatizar, na esfera municipal, o acesso a serviços de saúde infantil.

Importante ressaltar que tais dispositivos atendem as finalidades pretendidas pela legislação federal vigente.

E, ademais, a prestação de serviços de atendimento pelo segmento é mais abrangente porquanto envolve atividades de caráter multiprofissional e intersetorial.

Por isto, houve evolução à legislação de acesso facilitado a saúde pública infantil e nossa proposta pretende adequar as normas, na área de nossa competência, no Município de Goianésia.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos (a) nobres colegas.

GABINETE DO VEREADOR HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024).

Vereador **HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goianésia-GO